**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**
**Gabinete do Vereador Professor Pierre**
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 – R. 230 – professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

**Sr. Presidente:**

**1. Considerando** o caput do art. 5º da Constituição Federal *in verbis*:

> **"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.";**

**2. Considerando** o avanço estabelecido pela lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas com cem (100) ou mais empregados preencherem uma parcela de seus cargos com pessoas com deficiência, denominada reserva legal de cargos, conhecida como Lei de Cotas na forma como preceitua art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**3. Considerando** que, embora as conquistas tenham sido consideradas válidas, por assim demonstrarem os resultados, é preciso que tenhamos consciência de que o percentual, ainda que modesto, mas de relevo, pode e deve ser ampliado, bastando para isso a adoção de medidas que viabilizem o setor privado, sem a condição impositiva do dever, mas, sobretudo, por meio de incentivos que possam ser traduzidos como eficientes e eficazes;

**4. Considerando** que uma das formas de introduzirmos referida possibilidade é por meio da adoção de incentivos fiscais, os quais, não podem ser vistos pelo Executivo Municipal como uma perda ou renúncia de receita, mas sim, e, sobretudo, como um mecanismo de se reduzir, sobremaneira, as desigualdades que ainda são muitas;

**5. Considerando** que o art. 1º, II e III e 170 da Constituição Federal de 1988, expressam base jurídica fundamental de que devemos primar pelo respeito ao princípio constitucional do valor social do trabalho e da livre iniciativa, para que se implantem a cidadania plena e a dignidade do trabalhador, com ou sem deficiência. Contudo, é preciso que o Poder Público dê sua parcela de contribuição, logo, apresenta-se como justa a iniciativa ora proposta, de se conceder incentivo fiscal às pessoas jurídicas que se disponham a ampliar seus quadros com pessoas portadoras de deficiência física, sem a pecha impositiva, coercitiva de uma norma, mas de cunho facultativo com caráter estimulante.

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

**SOLICITA**, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender os objetivos do seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE DESCONTO NA ALÍQUOTA DE ISSQN À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE EMPREGUE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1°.** A pessoa jurídica de direito privado que empregar em seus quadros, pessoas com deficiência, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) do total geral de seus empregados, fará jus a desconto de 30% (trinta por cento) sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 2.º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 01 de novembro de 2017.

**Professor Pierre**
**Vereador - PSOL**